

CONTRATO N.º 2/2022

AJUSTE DIRETO N.º 149/2021/DICP - T-137/2021 - CORTE DE HABITAÇÃO NA RUA DO COMÉRCIO PARA ALARGAMENTO DA VIA – AMOR

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural , residente , portador do Cartão do Cidadão número , na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

TELMA FILIPA DINIS ALVO CRUEL AMADO, natural , portadora do Cartão de Cidadão número , residente , contribuinte número , na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo á este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada STOP DÚVIDAS UNIPESSOAL, LDA., com o capital social de €5.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Leiria, bem como, integralmente depositados em suporte eletrónico, com sede em Rua da Base Aérea, n.º 167, Fr. C 1.º ft, 2425-022 Monte Real, pessoa coletiva número 514 305 541, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 28/12/2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 149/2021/DICP - T-137/2021 - Corte de habitação na Rua do Comércio para alargamento da via – Amor.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401 – Plano 2021/I/165, compromisso número 4589/2021, autorizado em 27/12/2021, contração de dívida número 5766.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

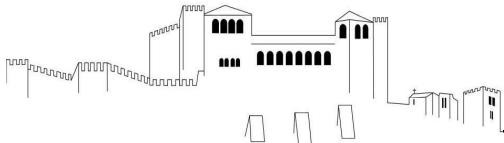
O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos de empreitada para o corte de habitação na Rua do Comércio para alargamento da via – Amor, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos cláusulas gerais e caderno de encargos condições técnicas especiais.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €25.880,10 (vinte cinco mil oitocentos e oitenta euros e dez céntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 2 da cláusula 32.ª do caderno de encargos.



2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.

3. A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pela fórmula e segundo a expressão constante na cláusula 36.ª do respetivo caderno de encargos.

Cláusula 4.ª | Retenção do Valor dos Pagamentos a Efetuar

Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 5.ª | Prazo de execução da empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 30 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

Cláusula 6.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado , enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Cadernos de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – MQT - Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos;
- d) Planos de Mão-de-obra e Equipamento;
- e) Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

1 – O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- d. Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e do titular da gerência, em efetividade de funções;
- e. Documento comprovativo da titularidade de certificado de empreiteiro de obras públicas;
- f. Cópia da Certidão Permanente da Sociedade;
- g. Cópia do cartão de cidadão da pessoa que intervém no contrato e com poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.